



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 45/2022

**OBJETO:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.007043/2022-77

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À votação da Diretoria Colegiada

---

**1. DOS FATOS**

1- Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) necessária às obras de de implantação de via marginal do Km 329+500 ao 330+700 na Rodovia BR-101/SC, no município de Capivari de Baixo/SC, encaminhado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - Via Costeira, por meio da Carta VC - ADC nº 009/2022 (SEI 9717050), protocolada em 19/01/2022.

2- Nos termos do Relatório de Análise nº 39/2022/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 9968285), de 14/02/2022, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos para a aprovação da proposta foram atendidos.

3- Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer Técnico nº 44/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 995993), concluindo pela não objeção à proposta de declaração de utilidade pública.

4- Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 89/2022 (SEI9998940), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

5- Em 17/02/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (SEI 10067342).

6- São os fatos. Passa-se, então, à análise do mérito.

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

7- A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

8- Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

9- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

10- Acrescente-se, também, que a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, sendo que a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual

SUROD.

11- As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-101/SC, entre o Município de Paulo Lopes, Km 244+680, e a divisa SC/RS, Km 465+10, e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., referente ao Edital n.º 002/2019. O Contrato foi assinado em 06/07/2020 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8 do Contrato estabelece o seguinte:

8.1.1 À ANTT cabe providenciar a DUP, mediante solicitação justificada da Concessionária e em conformidade com os normativos da ANTT.

(...)

8.2.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

12- Consoante Parecer n.º 44/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SE1995993), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados:

Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise n.º 39/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SE1968285), de 11/02/2022, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

13- Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com os projetos de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

14- A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer n.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

15- Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

16- Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a Minuta de Deliberação DGS - SE110427985 apresentada em anexo, declarando a utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, das obras de via marginal do Km 329+500m ao 330+700m na rodovia BR-101/SC, no município de Capivari de Baixo/SC.

Brasília, 21 de março de 2022.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 21/03/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 10427950 e o código CRC 9FB83D7E.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)